LEI Nº 2.943, DE 22 DE NOVEMBRO 2002

Dispõe sobre a autorização de o Município conceder o uso de bens públicos para fins de edificação de unidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetado do uso comum do povo, para fins de edificação de unidades habitacionais de cunho social, os lotes de terras abaixo discriminados, localizados no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme segue:

***1 - Lote de terras sob nº 01 da quadra nº 41**, com a área de 14.160,50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: "Irregular, tem frente para a Rua 02 e o lote 01 da quadra 39 e mede 212,99 metros; a direita divisa com o lote 01 da quadra 40 e mede 69,46 metros; aos fundos divisa com o Jd. San Raphael e mede 233,97 metros; a esquerda divisa com os lotes 14 e 13 da quadra 42 e mede 63,32 metros, com DS=4,33 metros, num R=3,00 metros; totalizando uma área de 14.160,50 m2", conforme Matrícula anterior nº 18.210 e Matrícula atual nº 18.677, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.*

***2 - Lote de terras sob nº 01/01 da quadra nº 14,** com a área de 8.883,23 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "Irregular, tem frente para a Rua 01 e mede 204,47 metros, com DS=4,71 metros, num R=3,00 metros; a direita divisa com a Rua Juriti Pitanga e mede 6,45 metros e 11,16 metros; aos fundos divisa com o Jardim San Raphael e com a Rua Gavião Cinzento e mede 136,71 metros e 229,81 metros; a esquerda divisa com a Rua Andorinha Grande, lotes ns. 01, 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 01 e rua Albatroz Real e mede 29,22 metros, 37,05 metros, 115,85 metros e 9,59 metros, com DS=4,06 metros, num R=3,00 metros", conforme matrículas anteriores ns. 19.489 e 18.675 e Matrícula atual nº 20.275, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.*

***3 - Lote de terras sob nº 01/14 da quadra nº 42,** com área de 12.230,58 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "Irregular, tem frente para a Rua Maritaca Roxa e mede 88,87 metros e arco de concordância de 9,42 metros; a direita divisa com os lotes ns. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 e mede 144,39 metros; aos fundos divisa com o lote 01 da quadra 41 e com a Rua Pato de Crista e mede 70,03 metros; a esquerda divisa*

com a Rua Caburé Canela e mede 130,45 metros e arco de concordância de 9,42 metros", conforme matrículas anteriores ns. 19.487 e 18.678 e Matrícula atual nº 20.274, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o uso dos terrenos tratado no artigo anterior para a implantação de unidades habitacionais através do **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH**.

Art. 3º. A concessão de uso dos bens de que trata este artigo será pelo prazo de dezesseis (16) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 4º. Somente famílias carentes poderão ser beneficiadas pela concessão de uso destes terrenos.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se carentes as famílias que possuam uma renda de até dois salários mínimos e meio, e que seus componentes não sejam proprietários de outro imóvel.

§ 2º - Demonstrada a carência, o instrumento de concessão de uso somente será firmado após prévio parecer social da Secretaria Municipal de Serviço Social e da Família, o qual deverá demonstrar o preenchimento dos requisitos citados no parágrafo anterior.

Art. 5º - Em existindo várias famílias que preencham os requisitos constantes nesta Lei, serão utilizados, na ordem abaixo, os seguintes critérios de classificação, mediante prévio parecer social da Secretaria Municipal de Serviço Social e da Família:

1) as famílias que possuírem portadores de deficiências consideradas permanentes em seu núcleo;
2) as famílias formadas por pessoas idosas ou com doenças crônicas;
3) as famílias que possuírem um maior número de dependentes; e,
4) as famílias que dependam de serviços informais para sua subsistência.

Art. 6º - A presente concessão de uso não poderá ser objeto de cessão pelo concessionário, sob pena de revogação do contrato.

Art. 7º - A concessão que trata esta lei se dará em observância aos preceitos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação, em exercício

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 23/11/2002
Katia Regina
Funcionário

Art. 5º - Em sustindo várias famílias que preencham os requisitos constantes nesta Lei, serão utilizados, na ordem abaixo, os seguintes critérios de classificação, mediante prévio parecer social da Secretaria Municipal de Serviço Social e da Família:

1) as famílias que possuírem portadores de deficiências consideradas permanentes em seu núcleo;
2) as famílias formadas por pessoas idosas ou com doenças crônicas;
3) as famílias que possuírem um maior número de dependentes; e,
4) as famílias que dependem de serviços informais para sua subsistência.

Art. 6º - A presente concessão de uso não poderá ser objeto de cessão pelo concessionário, sob pena de revogação do contrato.

Art. 7º - A concessão que trata esta lei se dará em observância aos preceitos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.943, DE 22 DE NOVEMBRO 2002

Dispõe sobre a autorização de o Município conceder o uso de bens públicos para fins de edificação de unidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetado do uso comum do povo, para fins de edificação de unidades habitacionais de cunho social, os lotes de terras abaixo discriminados, localizados no Jardim San Raphael II, neste Município e Comarca, conforme segue:

*1 - **Lote de terras sob nº 01 da quadra nº 41**, com a área de 14.160,50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: "Irregular, tem frente para a Rua 02 e o lote 01 da quadra 39 e mede 212,99 metros; a direita divisa com o lote 01 da quadra 40 e mede 69,46 metros; aos fundos divisa com o Jd. San Raphael e mede 233,97 metros; a esquerda divisa com os lotes 14 e 13 da quadra 42 e mede 63,32 metros, com DS=4,33 metros, num R=3,00 metros; totalizando uma área de 14.160,50 m2", conforme Matrícula anterior nº 18.210 e Matrícula atual nº 18.677, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.*

*2 - **Lote de terras sob nº 01/01 da quadra nº 14**, com a área de 8.883,23 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "Irregular, tem frente para a Rua 01 e mede 204,47 metros, com DS=4,71 metros, num R=3,00 metros; a direita divisa com a Rua Juriti Pitanga e mede 6,45 metros e 11,16 metros; aos fundos divisa com o Jardim San Raphael e com a Rua Gavião Cinzento e mede 136,71 metros e 229,81 metros; a esquerda divisa com a Rua Andorinha Grande, lotes ns. 01, 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 01 e rua Albatroz Real e mede 29,22 metros, 37,05 metros, 115,85 metros e 9,59 metros, com DS=4,06 metros, num R=3,00 metros", conforme matrículas anteriores ns. 19.489 e 18.675 e Matrícula atual nº 20.275, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.*

*3 - **Lote de terras sob nº 01/14 da quadra nº 42**, com área de 12.230,58 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "Irregular, tem frente para a Rua Maritaca Roxa e mede 88,87 metros e arco de concordância de 9,42 metros; a direita divisa com os lotes ns. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 e mede 144,39 metros; aos fundos divisa com o lote 01 da quadra 41 e com a Rua Pato de Crista e mede 70,03 metros; à esquerda divisa com a Rua Caburé Canela e mede 130,45 metros e arco de concordância de 9,42 metros", conforme matrículas anteriores ns. 19.487 e 18.678 e Matrícula atual nº 20.274, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.*

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o uso dos terrenos tratado no artigo anterior para a implantação de unidades habitacionais através do **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH**.

Art. 3º. A concessão de uso dos bens de que trata este artigo será pelo prazo de dezesseis (16) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 4º. Somente famílias carentes poderão ser beneficiadas pela concessão de uso destes terrenos.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se carentes as famílias que possuam uma renda de até dois salários mínimos e meio, e que seus componentes não sejam proprietários de outro imóvel.

§ 2º - Demonstrada a carência, o instrumento de concessão de uso somente será firmado após prévio parecer social da Secretaria Municipal de Serviço Social e da Família, o qual deverá demonstrar o preenchimento dos requisitos citados no parágrafo anterior.

GAZETA DA CIDADE
Em, 23 / 11 / 2002
Funcionário